



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.

PROJETO DE LEI _____/2005.

EMENTA: Cria o sistema de monitoramento obrigatório, com câmera eletrônica, nos ônibus coletivos da Cidade do Recife.

Artigo 1º - Ficam as empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo obrigadas a instalar câmeras de vídeo para monitoramento e segurança dos passageiros.

Parágrafo 1º - Nos primeiros noventa dias de vigência dessa Lei, a instalação das câmeras nos coletivos deverá obedecer ao percentual mínimo de 10% da frota de cada empresa.

Parágrafo 2º - Nos (180) cento e oitenta dias decorrentes da vigência, deverá ser observada a instalação em 50% da frota.

Parágrafo 3º - No prazo de 1 ano, toda a frota de coletivos em circulação no município deverá estar totalmente equipada.

Artigo 2º - Será de competência do Poder Executivo, observados os prazos fixados nessa Lei, fazer cumprir esta Lei, mediante ferramentas jurídicas cabíveis.

Artigo 3º - O não cumprimento desta Lei implicará de multa de 1500 (mil e quinhentas) UFIR's, por veículo não capacitado.

Artigo 4º - O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições adversas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 10 de novembro de 2005.

OSMAR RICARDO
Vereador da Cidade do Recife – PT

JUSTIFICATIVA:

É alarmante, assustador e sombrio os números e gráficos que indicam quão avançada e desmedida encontra-se a criminalidade em nosso país. Recife transita entre as três capitais mais perigosas do Brasil, quando não a primeira, dependendo do tipo de levantamento.

“Modas sazonal”, o *mott* da ocasião e principal alvo dos assaltantes hoje, são os transportes coletivos. Num aumento demasiado, ascendendo em progressão geométrica, vemos, dia após dia, o agravamento desse quadro.

Medidas reestruturadoras devem ser tomadas e postas em prática, mas no momento, devemos conter esse tão preocupante e nocivo quadro.

Devemos assegurar a todo o povo do Recife a liberdade de ir e vir, prevista na nossa Constituição e na Convenção dos Direitos Humanos das Nações Unidas.

Conforme dados da **Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU**, dezessete empresas do ramo foram assaltadas no ano de 2004 totalizando 1.906 assaltos. Quatro empresas se destacaram com os maiores números de assaltos: **Borborema 188, Caxangá 248, Metropolitana 352 e Vera Cruz 429.**

Já os dados de 2005 demonstram que, de janeiro a julho, ocorreram 1.057 assaltos. As mesmas empresas tiveram novamente um alto índice de assalto comparando-se ao de 2004, com destaque para **Borborema 91 assaltos, Caxangá 145, Metropolitana 136 e a Vera Cruz 152.** Estes dados demonstram que o atual sistema de botão de alerta não funciona, conforme matéria no Jornal do Comércio no dia 15 de maio do corrente ano, que segue em anexo a este Projeto.

A capacitação das frotas de transporte coletivo, com câmeras, será um recurso de grande valia e contenção das barbáries atuais. Isso nos remete a solicitar desta egrégia casa a aprovação desta Proposição, que solicita a implantação de um sistema de monitoramento com câmera filmadora eletrônica, garantindo à população recifense o direito de ir e vir sem danos a sua integridade física e moral.

OSMAR RICARDO

Vereador da Cidade do Recife – PT